



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CONJUR Nº 2021/181

Destino: CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA

Exarado por: CONSULTORIA JURÍDICA

Data: 30-08-2021

ASSUNTO: Análise preliminar dos requisitos de elegibilidade para recondução de Diretor Representante do Estado de Santa Catarina a mandato na Diretoria do BRDE

Senhor Chefe de Gabinete da Diretoria,

Reportamo-nos a sua solicitação de manifestação dessa Consultoria Jurídica, no intuito de subsidiar o Comitê de Elegibilidade com pesquisas em sistemas públicos e privados de cadastros e informação, em relação ao Srs. **MARCELO HAENDCHEN DUTRA** e **VLADIMIR ARTHUR FEY** ante a recondução dos mesmos a mais um período de gestão no Cargo de Diretor Representante do Estado de Santa Catarina na composição da Diretoria do BRDE, conforme consta conforme consta do Decreto/SC nº 1.415, de 16/08/2021, do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, é importante referir que o referido Decreto reconduziu expressamente os Sr. **MARCELO HAENDCHEN DUTRA**, para mais um mandato, até 28/02/2023, enquanto que o Sr. **VLADIMIR ARTHUR FEY**, ficou reconduzido tacitamente, permanecendo do cargo até a posse de novo indicado.

Também, é importante salientar que nossa análise visa a confirmação da presença dos requisitos e condições legais estabelecidas no Regimento Administrativo do BRDE (aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.258/2018), na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), na Lei das SA (Lei nº 6.404/76) e no Regulamentação constante das Resoluções do Banco Central do Brasil, mediante a apreciação de cópias dos documentos e declarações, informadores da escolaridade, experiência profissional e de dados pessoais do Indicado, além de outros elementos constantes do dossiê.



Assim, ressaltamos, por oportuno, que para tanto foram realizadas diligências com a coleta de informações cadastrais dos Indicados junto aos Informes cadastrais LexisNexis e em pesquisas nos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional Eleitoral, Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis, Secretaria Estadual da Fazenda de Santa Catarina e Receita Federal do Brasil.

Importante ainda lembrar que o Srs. **MARCELO HAENDCHEN DUTRA** e **VLADIMIR ARTHUR FEY** foram conduzidos ao cargo de Diretor Representante do Estado de Santa Catarina, na Diretoria do BRDE, em razão de sua nomeação por Decreto do Sr. Governador do Estado, respectivamente, através dos Decretos nº 42, de 2//02/2019, e nº 321, de 22/10/2019, encontrando-se no Cargo até a presente data.

Feitas essas considerações e cotejando as declarações, os documentos e as certidões obtidas, constantes do dossiê, cumpre-nos referir que nada foi apontado em desabono à conduta dos Indicados, encontrando-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 28 do Regimento Administrativo do BRDE.

Nesse contexto, **não encontramos nenhum registro ou apontamento em desabono à conduta** dos Srs. **MARCELO HAENDCHEN DUTRA** e **VLADIMIR ARTHUR FEY**, e, da mesma forma, **nenhum óbice** a suas indicações e recondução para o exercício dos cargos de Diretor Representante do Estado de Santa Catarina na Diretoria do BRDE, razão pela qual cabe sugerir que o nome dos mesmos seja submetido ao Comitê de Remuneração e Elegibilidade do BRDE, na forma do estabelecido no Regimento Administrativo do Banco.

Era o que nos cumpria informar, ante o solicitado.

Atenciosamente

Gilnei R. S. Vargas
Chefe Adjunto da Consultoria Jurídica

Márcia Marson Fonseca
Chefe da Consultoria Jurídica